

Rejeitados
2018/2019

VOTO DE PROTESTO

Contra atrasos e falta de resposta a requerimentos

Em democracia a decisão está confiada à maioria e esta à expressão livre e soberana do povo.

Todavia, quando o cidadão confia o seu voto a uma maioria, seja ela relativa ou absoluta, não se despoja dos seus direitos, isto é, não lhe delega poderes ilimitados. Desde logo porque a democracia é o governo no qual o poder e a responsabilidade cívica se conjugam. Sobretudo porque a democracia sujeita os governos ao Estado de Direito.

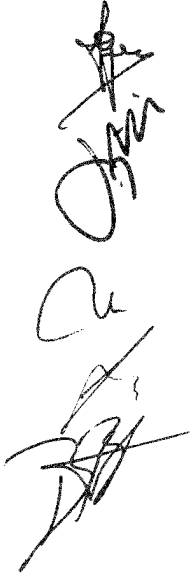
Mas se no plano dos princípios assim é, a realidade revela outras práticas, coloca-nos perante o perigo de a democracia se converter em instrumento de e para o autoritarismo, naquilo que Tocqueville já designava de ditadura ou tirania da maioria, "não sob a força do império de um só", como na monarquia, mas através da maioria.

A verdadeira democracia, que defendemos e queremos ver exercida, "baseia-se nos princípios do governo da maioria associados aos direitos individuais e das minorias".

O próprio quadro legislativo regional autónomo desde sempre contempla um conjunto de disposições que concorrem para consagrar direitos às minorias. Entre outros articulados, podemos mencionar as alíneas h) e i) do artigo 31º do nosso Estatuto, segundo as quais todos os deputados, sem exceção, podem "Requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato", bem como "formular perguntas orais ou escritas ao Governo Regional, nos termos da lei e do Regimento da Assembleia Legislativa".

Esse é o mecanismo regimental que permite a cada deputado, seja da maioria ou das oposições, obter informação necessária para responsabilmente, e de modo fundamentado, avaliar e fiscalizar a ação governativa, como lhe compete.

Por sua vez, ao Governo Regional incumbe responder e facultar a informação requerida no prazo máximo de 60 dias, cumprindo-se deste modo a condição de sistema parlamentar que somos, no qual o governo depende e responde politicamente perante os deputados.



Da fixação da norma estatutária e regimental à sua efetiva concretização vai, porém, uma abissal distância. A distância que separa o exercício democrático do poder do uso musculado da maioria, ao arrepio de princípios e do cumprimento do que legalmente está estatuído.

Com efeito, além de responder com atraso a dois requerimentos, em cada cinco apresentados pelo PSD, o que por si só é já o incumprimento das normas estatutárias e regimentais, nesta data o PSD/Açores ainda não obteve resposta a 35 requerimentos apresentados ao Governo Regional nesta legislatura.

Parece que tal circunstância, que afasta o Governo da legalidade, é afinal algo de normal, que não preocupa o Executivo, nem tão pouco o impele ao cumprimento da lei. Esta observação não é um juízo de valor, antes a constatação fria e factual dos procedimentos da governação, porquanto 14 desses requerimentos são deste ano de 2015, 13 arrastam-se desde 2014 e oito remontam a 2013, o mais antigo dos quais a 8 de março de 2013 – já lá vão 800 dias, quando o legislador fixou 60 para esse efeito de resposta.

Como se vê, pela mera constatação factual, o Governo Regional, de maioria socialista, tende a dar razão a Tocqueville, quando considerava que a democracia nalgumas mãos acarreta perigos, e entre estes o do esmagamento das minorias.

O governo que diz prestar contas aos açorianos, na verdade um exercício de propaganda pura, afinal quando chamado a prestar contas, aos legítimos representantes do povo açoriano, enjeita a ocasião, em absoluto desrespeito pela lei e pelos mais elementares princípios da democracia.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aprove um Voto de Protesto contra os atrasos sistemáticos e a falta de resposta do Governo Regional aos requerimentos apresentados nos termos das alíneas h) e i) do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 20 de maio de 2015

Os Deputados

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1542 Proc. n.º 27.12
Data:	015/05/20 N.º 141 X

